RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 06/2020

CREDENCIAMENTO Nº 06/2020

CONTRATO Nº 007/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ. 07.321.798/0004-65, – OBJETO: referente á Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços Especializados de Ressonância Magnética, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Valor Estimado Mensal 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), Totalizando o Valor Global Estimado de R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais) - PRAZO: 20/04/2020 a 31/12/2020 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 20/04/2020, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

INEXIBILIDADE Nº 06/2020

PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 007/2020

CONTRATO Nº. 007/2020

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESSONANCIA MAGNÉTICA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE - CREDENCIANTE e, IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ. 07.321.798/0004-65, com sede na Rua Avenida Manoel Novaes, nº 370, Centro Bom Jesus da Lapa/BA, que para efeitos do presente, recebe a denominação de CONTRATADA - CREDENCIADA, sendo neste ato representado pelo – Sr. Flávio Neves Marques, inscrito no CPF/MF sob o n.º.828.231.111-15 e RG nº 3511703/2ª Via, (CRM 12.246/BA), nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade CREDENCIAMENTO n.º. 06/2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços Especializados de Ressonância Magnética, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Credenciamento n.º. 06/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, para executar exames de Ressonância Magnética, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa e municípios pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser pago por cada exame será o estabelecido na tabela SIA/SUS. Assim, havendo alteração dos valores nesta tabela, implicaram no mesmo aumento para cada exame. Assim, o Valor Mensal Estimada de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), Totalizando o Valor Global Estimado de R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA – O pagamento dos serviços será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias após a prestação de serviços e a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no a todo pagamento e, ainda, a comprovação da regularidade fiscal.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA QUARTA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade como objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA – Para o efetivo pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo a seguintes informações:

a) Dados do paciente beneficiado, contendo:
1.Nome Completo;
2. Idade;
3.Nº do CPF ou RG;
4.Endereço com Telefone de contato;

b) Tipo de exame realizado;

c) Data e horário da realização do atendimento;

d) Documento de Encaminhamento do paciente ao CONTRATADO, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;

PARAGRAFO UNICO - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

CLAUSULA SEXTA – Caso haja substituição do Responsável Técnico da CONTRATADA, a mesma deverá imediatamente informar a CONTRATANTE através de documento legal.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referencia e contra referência, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA NONA - O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do CONTRATADO;

CLAUSULA DECIMA - No atendimento aos pacientes, o CONTRATADO deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os uniformes e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2020, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo aparte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020, está prevista nas dotações orçamentárias do município:

Unidade: 09 Secretaria Municipal da Saúde
Projeto atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Elemento: 3390.3900.0002 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Elemento: 3390.3900.0014 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela Contratante o Secretario Municipal de Saúde, pelo Contratado o Dr Flávio Neves Marques.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 06/2019, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa(BA), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Bom Jesus da Lapa - BA, 20 de abril de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CREDECIANTE

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretario Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME.
CNPJ. 07.321.798/0004-65.
CREDENCIADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Examinado por:

LÚCIO PEREIRA CARDOSO
Procurador Jurídico